

REGIMENTO INTERNO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASTANHEIRAS.

CAPÍTULO I

Do Objetivo, Temário e da Organização

Art. 1º. A 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Castanheiras será presidida pela Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e realizada no dia 08 de julho de 2025, observando ao que estabelece a atualização do Informe CNAS 02/2025.

Art. 2º. A 9ª Conferência Municipal de Assistência Social foi convocada pelo Decreto Municipal nº 044 /2025/CMAS, de 12 de maio de 2025, publicada nos murais dos órgãos públicos e regulamentada através da Resolução nº17/2025/CMAS, em cumprimento ao disposto no artigo 18, inciso VI, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e no artigo 117 da Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012 que Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS.

Art. 3º. A 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Castanheiras constitui-se em instância máxima de participação da sociedade civil e governo, tem por finalidade avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e como objetivos específicos de:

- I. Analisar, propor e deliberar, com base na avaliação local, específica e exclusivamente sobre a política de Assistência Social;
- II. Eleger delegados para a 14ª Conferência Estadual de Assistência Social de Rondônia.

Art. 4º.A 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Castanheiras terá como tema **central: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência"** e abordará 5(cinco) Eixos abaixo relacionados em conformidade com o INFORME CNAS Nº 01/ 2025:

Eixo 1 – **Universalização do SUAS:** Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades.

Eixo 2 – **Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS:** Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional.

Eixo 3 – **Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais:** Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS.

Eixo 4 – **Gestão Democrática, informação e comunicação transparente:** fortalecendo a participação social no SUAS.

Eixo 5 – **Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.**

Parágrafo único: Para a Conferência Magna o conferencista discorrerá sobre o tema principal da Conferência.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Art. 5º. São participantes da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Castanheiras:

- I. Delegados com direito a voz e voto;
- II. Convidados com direito a voz;
- III. Observadores com direito a voz.

Art.6º. São Delegados da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Castanheiras:

- I. Representantes de Usuários da política da Assistência Social;
- II. Representantes de Trabalhadores da política de Assistência Social;
- III. Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social;
- IV. Representantes de órgãos governamentais que tenham afinidade com a política de assistência social;
- V. Os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. São convidados da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Castanheiras, sem direito a voto as seguintes Instituições, indicados pelo Plenário do CMAS:

- I. Representantes de Instituições de Ensino Superior;
- II. Representantes do Poder Legislativo Municipal;

Art. 8º. A inscrição e credenciamento dos participantes da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Castanheiras será efetuado das 07:30horas às 08:00 horas.

I. Poderão se credenciar para a 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Castanheiras os delegados, convidados e observadores;

II. No ato do credenciamento será necessária apresentação de documento de identificação oficial com foto.

III. O crachá de Delegado na Conferência é o instrumento que dá o direito ao voto nos espaços de decisão, sendo este pessoal e intransferível.

IV. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO II

Dos Painéis e Palestras e grupos de trabalho.

Art. 9º. A 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Castanheiras contará com:

- I. Mesa de Abertura;
- II. Palestra Magna;
- III. Grupos de Trabalho;
- IV. Plenária Final.

§1º Cada Mesa terá um coordenador (a) e secretário (a) indicados pela Comissão organizadora do evento, os quais ficarão responsáveis por controlar o uso do tempo.

§2º Na Plenária Final haverá um grupo de apoio à Mesa Coordenadora, para reformulação de propostas destacadas.

§3º. A Comissão Organizadora indicará uma equipe de relatoria e sistematização que ficará responsável pelo resumo escrito da fala dos expositores sobre o tema durante toda conferência.

Art. 10. Os Grupos de Trabalho serão criados com o objetivo de discutir e propor diretrizes da política para votação na plenária final.

§1º Os participantes serão distribuídos em cinco Grupos de Trabalho para a discussão de cada eixo específico;

§2º Os grupos de trabalho receberão material de apoio e orientações sobre o debate específico do respectivo tema do eixo a ser abordado.

Art.11. A conferência terá cinco grupos de trabalho devendo conter 1 (um) Coordenador e 2 (dois) Relatores, sendo um dos relatores indicados pela Comissão Organizadora e o outro eleito pelo Grupo.

§1º O coordenador terá as atribuições de abrir e orientar a discussão, ajudar a esclarecer dúvidas no grupo, coordenar os debates, assegurando o uso da palavra a todos os participantes e assegurar que as propostas sejam encaminhadas por consenso ou maioria simples.

§2º O relator do grupo de trabalho terá as atribuições de anotar as aprovações, alterações e exclusões de propostas do grupo, sistematizando e consolidando as contribuições levantadas no grupo, de entregar os relatórios e estar disponível para contribuir com a equipe de relatoria da Conferência.

Art.12. A metodologia dos grupos de trabalho deve observar, necessariamente, as orientações a seguir:

- I. Apresentar o assunto do eixo, fornecendo informações para o início e amadurecimento do debate;
- II. Garantir e organizar o debate, realizando inscrições por ordem cronológica;
- III. Registrar as propostas apresentadas em instrumental e encaminhá-las à votação pelo grupo de trabalho;
- IV. Apresentar as propostas aprovadas à relatoria da Conferência;
- V. Registrar o resultado da votação no instrumental específico, que será a referência para a relatoria da Conferência.

CAPÍTULO III Da Equipe de Relatoria.

Art. 13. A 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Castanheiras contará com uma equipe de Relatoria composta por 03 (três) membros previamente designados pela comissão organizadora e com os relatores dos grupos de trabalho.

Art. 14. A equipe de relatoria terá a seguinte atribuição:

- I. Receber e sistematizar as conclusões dos grupos de trabalho.
- II. Apresentar o resultado da sistematização à plenária para encaminhamento à votação.
- III. Receber e sistematizar encaminhamentos e resultados à votação da plenária.
- IV. Encaminhar ao CMAS o relatório final da Conferência.

CAPÍTULO VI Da Sessão Plenária.

Art. 15. A Sessão Plenária será aberta a todos os participantes da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Castanheiras conforme o que preconiza o art. 5º e seus Incisos deste Regimento.

Art. 16. A Sessão Plenária Final terá caráter deliberativo com a finalidade de:

- I. Discutir e aperfeiçoar a redação das propostas (sem modificação do significado);
- II. Homologar o resultado das proposições sistematizadas pela equipe de relatoria após os grupos de trabalho;

- III. Aprovar as propostas com redação aperfeiçoada e homologadas previamente pela plenária;
- IV. Eleger delegados para representação na 14ª Conferência Estadual de Assistência Social, observando os quantitativos expressos na Resolução n. 03/2025/SEAS-CEASRO;
- V. Apreciar e aprovar as moções, conforme o Regimento Interno da conferência.

Seção I

Da aprovação de deliberações que serão encaminhadas para a etapa estadual do processo conferencial.

Art. 17. Na plenária final, cada grupo de trabalho deve checar aos seguintes resultados:

- I. Deliberações para o Município – Totalizando até 10 Deliberações, considerando os 5 Eixos;
- II. Proposta do Município para o Estado, considerando os 5 Eixos da Conferência – Até 5 Deliberações e;
- III. Propostas do Município para a União, considerando os 5 Eixos da Conferência – Até 5 deliberações.

Seção II

Do Relatório Final.

Art. 18. A apreciação do Relatório Final dar-se-á observando os seguintes critérios:

- I. As deliberações serão lidas na Sessão Plenária Final, presidida pela mesa coordenadora a ser formada pela Comissão Organizadora para esse fim;
- II. Aos Delegados é assegurado o direito de solicitar o exame, em destaque, de qualquer item do Relatório Final;
- III. As solicitações de destaques deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora da Plenária até 10 minutos após o término da leitura do Relatório Final;
- IV. Os destaques devem constituir-se em propostas de ajustes de redação aos itens destacados;
- V. Os propositores de destaque terão 3 (três) minutos improrrogáveis para a defesa de seu ponto de vista e o Coordenador da Mesa Coordenadora, concederá a palavra a seguir, e por igual período, a um máximo de 02 (dois) participantes que se apresentem, para defender posições contra e a favor daquela do proponente do destaque;
- VI. Após o exercício do contraditório, os destaques serão colocados em votação, sendo aprovados aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos dos delegados presentes;

VII. Após a votação dos destaques, proceder-se-á a votação do Relatório Final.

Parágrafo Único: O tempo mencionado no inciso V deste artigo, será dilatado exclusivamente para pessoa com dificuldade na fala.

Art. 19. A entrega de relatório geral, da ata de eleição dos delegados, bem como a relação contendo o nome dos delegados eleitos a participarem da Conferência Estadual de Assistência Social será definido pelo CEAS.

Seção III Da eleição dos Delegados.

Art. 20. A plenária da 9ª Conferência Municipal de Assistência social elegerá delegados para a 14ª Conferência Estadual de Assistência Social conforme estabelecido na Resolução CEAS Nº 03/2025 e obedecendo o porte populacional constante na Tabela abaixo:

I - **Pequeno Porte I:** 06 (seis) delegadas(os), sendo 3 (três) governamentais e 3 (três) da sociedade civil (1 usuária(o), 1 trabalhadora(or), 1 entidade/organização);

§1º Na eleição dos Delegados será garantido pelo menos 30% de cotas, referente ao total de participantes, para pessoas negras (autodeclaradas pretas ou pardas); pessoas com deficiência; pessoas LGBTQIAPN+; pessoas idosas (mais de 60 anos); adolescentes (12 a 17 anos); jovens (18 a 29 anos); migrantes, e refugiados e apátridas; atingidos por barragens; e Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs), conforme RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 187, DE 2 DE ABRIL DE 2025.

§2º Não será permitida a substituição de vagas entre delegadas(os) governamentais e da sociedade civil.

Art. 21. Serão candidatos a Delegados para a 14ª Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I do artigo 5º deste Regimento, observando a participação mínima de 75%.

Art. 22. O processo eletivo se efetivará através de reunião por segmento, em que os candidatos se apresentarão e os participantes os elegerão para a representação na Conferência Estadual observando o número de vagas estipulado na Resolução do CEAS nº 03/2025, explicitada no artigo 20, deste Regimento Interno devem comprovar seu vínculo com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS),

conforme estabelece o Informe CNAS 05/2025 e Resolução CMAS Nº17 /2025/CMAS, de 30 de junho de 2025 que Regulamenta a Conferência Municipal.

Art. 23. Serão eleitos suplentes dos delegados, dentre representantes do governo e da sociedade civil, respeitando-se a proporcionalidade entre usuários, entidades e trabalhadores do SUAS.

Seção IV Das Moções.

Art. 24. As moções deverão ser apresentadas à Mesa Diretora, devidamente assinadas por no mínimo 10% da Plenária, no mesmo prazo concedido para a apresentação de destaques.

Art. 25. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria simples dos votos dos delegados.

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais.

Art. 26. Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não ser cumprido o Regimento.

Parágrafo Único: Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 27. Serão conferidos certificados a todos os participantes da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Castanheiras e aos painelistas e membros da comissão organizadora, que será entregue a partir de 60 minutos após encerramento da plenária final para a finalização da programação através da equipe de credenciamento.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 29 – O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da Plenária da Conferência Municipal de Assistência Social.

Castanheiras - RO, 08 de julho de 2025.

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Castanheiras.